DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano III N.º 605 | sexta-feira, 21 de maio de 2021 | Página: 61

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 21/05/2021

CONSELHO PLENO

EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO DE ADVOGADOS NO TJD DO FUTSAL DO PARANÁ

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, comunica aos seus inscritos que, nos termos da previsão contida no art. 55, inciso III da Lei nº 9.615/1998 [1] c/c art. 41, § 1º, inciso III do Decreto nº 7.984/2013 [2] c/c art. 5º, III, da Resolução nº 01/2013 [3] do Conselho Nacional do Esporte com alterações posteriores, a partir da publicação deste Edital no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, estará aberto no período abaixo indicado, o prazo para requerimento de inscrições para o processo de indicação de advogados para ocupar 02 (duas) vagas no Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Paraná, objeto do processo nº 5.141/2021.

I) Dos requisitos para inscrição:

a) Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da OAB/Paraná.

b) Ser advogado regularmente inscrito perante a OAB/Paraná, estar com inscrição ativa e não ter sido punido disciplinarmente, salvo reabilitação, cujas condições serão certificadas nos pedidos de inscrição pela Secretaria, sendo desnecessária a juntada de certidão pelo requerente.

c) Comprovação do notório saber jurídico desportivo mediante a exibição de currículo *Vitae* ou *Lattes* com ênfase na demonstração do notório saber jurídico desportivo, acompanhado de documentos comprobatórios; e

d) Exibição de certidões negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário:

d.1) da justiça estadual, expedida no Município de residência do requerente e, se for o caso, também, do Município correspondente à Subseção a qual esteja vinculado na inscrição suplementar;

d.2) da justiça federal de primeiro grau, admitida a emitida pelo portal https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php;

d.3) da justiça militar, admitida a emitida pelo portal https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa; e

d.4) da justiça eleitoral, admitida a emitida pelo portal http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais.

§ 1º - se das certidões constarem a distribuição de feitos é indispensável a exibição de certidão expedida por órgão competente indicando a ausência de condenação.

§ 2º - havendo dificuldades na obtenção da certidão requerida no tópico "d.1", em caso de escolha do candidato, fica a comunicação ao Tribunal condicionada à sua exibição;

II) Do protocolo do requerimento:

O requerimento de inscrição deve ser protocolado no **período de 24 de maio a 15 de junho de 2021** exclusivamente por meio do portal www.oabpr.org.br/pe**,** mediante a inserção de todos os documentos exigidos, até às 18h do prazo final.

Parágrafo único - tratando-se de processo sujeito a inscrição por ato voluntário e com inscrições exclusivamente por meio eletrônico, não se aplicam as suspensões de prazo decorrentes das medidas de contenção à pandemia de COVID-19 contidas em Portarias da presidência desta Seccional.

III) Da competência:

O processo de escolha de representantes da Seccional nos órgãos colegiados com vagas asseguradas à OAB é feito pelo Conselho Pleno, nos termos do art. 154 do Regimento Interno [4].

IV) Da análise das inscrições e da escolha:

a) Os requerimentos de inscrição serão apreciados em sessão do Conselho Pleno designada para o dia **18 de junho de 2021**, ocasião em que, na mesma sessão, em ato contínuo, será procedida a escolha, ficando desde já, os inscritos e interessados, notificados a, querendo, participar do julgamento **VIRTUAL**.

b) Inexistindo interessados inscritos ou remanescendo candidatos insuficientes, o processo poderá ser reaberto ou ainda, a critério da Diretoria, ser indicados participantes nos termos do art. 13 do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

c) O acesso à sessão se dará via plataforma ZOOM Cloud Meetings (https://zoom.us/pt-pt/meetings.html), com ingresso de partes, interessados e representantes legais **mediante dados de acesso a serem disponibilizados no protocolo da inscrição do candidato**, ficando o participante em sala de espera virtual até que seja apregoado o processo de interesse.

d) A realização de sessões por videoconferência está prevista no art. 97-A do RGEAOAB introduzido pela Resolução de Diretoria do CF/OAB nº 19/2020 (https://deoab.oab.org.br/pages/materia/235789) e na Resolução de Diretoria nº 05/2020 da OAB/Paraná (https://deoab.oab.org.br/pages/materia/235301) que deve ser observada em sua íntegra e, em especial, o disposto quanto às vestes.

e) A sessão tem início previsto para as 14h30min, todavia, o processo objeto deste edital será anunciado somente **a partir das 17h30min,** podendo ocorrer atraso até que seja concluído o julgamento de outra matéria porventura já iniciado.

f) Informações sobre o processo de indicação poderão ser obtidas na Secretaria do Conselho Pleno pelo telefone (41) 3250-5773 ou pelo Whatsapp https://wa.me/5541984199352.

g) Informações sobre o Tribunal poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça Desportiva de Futsal do Paraná pelo email tribunal@futsalparana.com.br, ou pelo telefone (41) 3233-4571.

Curitiba, em 20 de maio de 2021.

Cássio Lisandro Telles
Presidente

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm

[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm

[3] http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/conselhoEsporte/resolucoes/resolucaoN1.pdf / http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/conselhoEsporte/resolucoes/resolucaoN11.pdf/ http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/conselhoEsporte/resolucoes/resolucaoN13.pdf/ http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/conselhoEsporte/resolucoes/resolucaoN29.pdf/ http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/conselhoEsporte/resolucoes/resoluo%2037.pdf

[4] https://www.oabpr.org.br/regimento-interno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil